



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aracás

Quinta-feira • 30 de Junho de 2022 • Ano IX • Nº 953

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Resumo

- PORTARIA N.º 01 DE 30 DE JUNHO DE 2022 - Aprova o Processo de Execução da Lei Aldir Blanc em Aracás-BA, em cumprimento ao prazo final (30 de junho de 2022) de encerramento das prestações de contas das ações emergenciais de que trata o artigo 14-E, inciso I, da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020), para as competências de responsabilidade exclusiva do município e dá outras providências.



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Agamenon Oliveira Coelho / Secretário - Gabinete / Editor - Prefeito
Aracás-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDHFNDM5MZK2MZLDNEFENU

Portarias

PORTARIA n.º 01 de 30 de junho de 2022.

“Aprova o Processo de Execução da Lei Aldir Blanc em Araçás-BA, em cumprimento ao prazo final (30 de junho de 2022) de encerramento das prestações de contas das ações emergenciais de que trata o artigo 14-E, inciso I, da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020), para as competências de responsabilidade exclusiva do município e dá outras providências.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS, Estado da Bahia, por meio da SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER;

CONSIDERANDO as disposições no Decreto Municipal nº 228/2021 que regulamentam no âmbito do Município os procedimentos da Lei Federal nº 14.017/2020;

CONSIDERANDO a regulamentação prevista no Edital de Chamamento Público nº 001/2021 – Cultura em Movimento;

CONSIDERANDO o artigo 14-E, inciso I, da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020), para as competências de responsabilidade exclusiva do Município de Araçás, no que diz respeito à aprovação do processo de execução da referida Lei Federal em âmbito municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar público a lista das análise das prestações de contas dos beneficiários dos editais: 001/2021

EDITAL 001

NOME	CPF:	SITUAÇÃO
Arthur Ribeiro Santana	077.271.925-03	Aprovado
Caique Barbosa Vitorino	073.359.955-90	Aprovado
Flaviane dos Santos Silva	056.559.935-62	Aprovado
Alex dos Reis da Paixão	021.113.565-81	Aprovado
Josuel Soares Reis	066.704.805-71	Aprovado
Carlos Albert dos Santos	060.343.925-00	Aprovado
Márcia de Jesus Santos	028.075.455-80	Aprovado
Jhemerson dos Santos Neri	092.287.515-41	Aprovado
Felipe Conceição de Araújo	117.007.825-76	Aprovado
Quelvin Oliveira de Souza	067.540.805-90	Aprovado
Rian Santana Pimentel	080.657.885-80	Aprovado
Tiago Santana Palmeira	077.232.155-84	Aprovado

Jacson Trindade de Melo	056.844.975-43	Aprovado
Fabijane Xavier de Jesus	060.565.005-51	Aprovado
Júlia dos Santos Xavier	080.214.635-03	Aprovado
Joilma Paixão Xavier	052.912.225-14	Aprovado
Maria Eduarda Andrade Tavares Costa	080.248.595-21	Aprovado
Hugo Souza Batista	083.656.495-27	Aprovado
José Carlos Silva	929.093.535-91	Aprovado
Márcia Neri dos Santos	016.584.835-96	Aprovado
Aline Santana dos Santos	042.379.125-74	Aprovado
Flora Dias da Paixão	422.490.585-04	Aprovado
Isabel Leite de Almeida	059.527.155-32	Aprovado
Valdeni de Jesus dos Santos	813.339.865-72	Aprovado
Rita Romana de Souza	647.819.095-15	Aprovado
Maria Santos Xavier	028.075.465-52	Aprovado
Rozeane Santos do Nascimento	047.116.335-02	Aprovado
Amanda Suelen Conceição de Souza	060.787.155-50	Aprovado

Art. 2º - Toda documentação referente a prestação de contas permanecerá arquivada, no órgão municipal responsável pelo setor da cultura, cumprindo o prazo de 10 (dez) anos, de acordo com o Art. 18º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamentou a Lei Federal 14.017 (Aldir Blanc).

Parágrafo Único - durante este período, caso ocorra quaisquer denúncias de irregularidade, apontada por órgãos, instituições, ou representantes da sociedade civil, o Comitê Gestor, e/ou outro colegiado, com atribuições semelhantes, ligado à gestão da cultura, poderá refazer as análises necessárias de acordo com as solicitações que possam ocorrer a fim de manter a transparência de todo o processo que envolve a operacionalização da Lei Aldir Blanc no Município de Araçás.

Art. 3º - Os beneficiários com prestações de contas reprovadas poderão solicitar o parecer técnico referente a reprovação junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER, no prazo de 02 dias úteis contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 4º Aqueles beneficiários que se sentirem prejudicados pela análise de suas prestações de contas poderão interpor recurso no prazo máximo de 05 dias úteis contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cosme Santos da Silva

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer